

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.155/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, visando adequar os vencimentos ao Piso 2020 e dá outras providências.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os vencimentos dos Professores, dos Especialistas em Educação - Pedagogos e dos Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino reajustados nos valores abaixo discriminados, a fim de se adequarem ao Piso Salarial 2019, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

- Professor que cumpre carga horária semanal de 30 h: R\$ 2.164,60 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos);
- Professor que cumpre carga horária semanal de 24 h R\$1.776,24 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- Especialista da Educação - Pedagogo: R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais);
- Educador Infantil: R\$ \$1.497,95 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º – O retroativo será pago de maneira parcelada, a ser definida pela Secretária Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento e o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 12 de Março de 2020.



TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL